



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 67
26 de Agosto de 1991

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências referentes à política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Teixeira de Freitas.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, no Município de Teixeira de Freitas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal, com participação obrigatória de dois membros da Câmara de Vereadores, representando as duas maiores bancadas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição de ações correspondentes e a aplicação de recursos.

II – Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos.

III – Zelar pela execução da política Municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meio de fiscalização dos órgãos, ações e medidas, referentes ao seu campo de competência.

IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do executivo municipal, indicando ao órgão competente as modificações necessárias à consecução da política formulada, para a criança e o adolescente.

V – Avocar, quando entender necessário e em caráter emergencial, a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais municipais e de suas ações;

VI – Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos, modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal nº. 8.068, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

IX – Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de seus membros dos conselhos tutelares no município.

X – Dar posse aos membros dos conselhos tutelares do município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato.

XI – Oferecer subsídios para a elaboração de Leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da infância e da adolescência.

XII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e a adolescência no município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo.

XIII – Administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente.

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento do Conselho Tutelar.

XV – Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e a efetivação de seus atos.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Dois representantes das entidades não-governamentais de atendimento, de promoção e de defesa da criança e do adolescente, com mais de dois anos de registro e funcionamento no município;

VI – Dois representantes de entidade de classes, com mais de dois anos de registro e funcionamento e efetiva atuação no atendimento, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§1º - Os conselheiros que serão indicados pelo organismo público que representem e por assembleias das entidades não governamentais das áreas aludidas nos incisos V e VI deste artigo bem como os respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§2º - Para cada membro do conselho, será indicado e nomeado um suplente, na mesma forma do titular;

§3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos admitida à reconstrução por igual período;

§4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público recevente e não será remunerada;

§5º - Poderão participar do conselho, com direito de voz, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais;

§6º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário
- II – Câmaras Técnicas
- III – Secretaria Geral

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - O poder executivo municipal, colocará a disposição do conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será constituído de:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei;
 - II – Recursos decorrentes de convênios, celebrados pelo conselho municipal de direitos da criança e do adolescente ou por órgão municipal com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;
 - III – Produto da arrecadação das multas e das indenizações na forma do Estatuto;
 - IV – Doações na forma da Lei Federal 8.068 de 13 de julho de 1990;
- §1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do conselho.

§2º - Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício, serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 7º - A primeira convocação do conselho, visando sua instalação, será procedida pelo gabinete do prefeito que adotar as medidas cabíveis.

Parágrafo único – Inclui-se entre as medidas referidas neste artigo a convocação, por edital, de entidades não-governamentais constantes dos incisos V e VI na forma do §1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 26 de agosto de 1991.

Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal

Irismar Brito Andrade
Secretário de Administração